



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 42
Decisão da CEEST	Nº 164/2023	
Referência	Processos nº 1184282/2023	
Interessado(a)	ALMED CONSULTORIA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **Penalidade Mínima**, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 42, apreciando o Processo Nº 1184282/2023, que versa sobre Auto de Infração nº 500036102/2023 em desfavor da Pessoa Jurídica **ALMED CONSULTORIA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO**, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66, e; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 18/09/2023, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que foi verificado que a empresa estava realizando SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PGR; **considerando** que a autuada não apresentou defesa para a câmara especializada, tornando-se revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”; **considerando** que houve a regularização do fato gerador da infração; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer da Relatora, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão a Senhora Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz, estiveram presentes as senhoras e senhores Conselheiros: Eng.^a Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de Oliveira Lacerda, Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 22 de novembro de 2023.

Kátia Lemos Diniz

Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz
Coordenadora da CEEST – Crea/PB